

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n° 06, de 19 de dezembro de 2014.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 05, de 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Código Tributário do Município (Lei Complementar 05, de 31 de dezembro de 2013) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 277 (...)

§1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V e VI, do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes."

"Art. 301 (...)

§3º O valor máximo da CSIP fixado para um exercício, não poderá ser superior ao quíntuplo do importe da fatura apurada com o teto do consumo de isenção estabelecido no inciso I do art. 305 e através da aplicação dos requisitos ali exigidos."

Art. 2º Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 2013) os seguintes dispositivos:

"Art. 277 (...)

VI — o funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município;"

"Art. 278 (...)

VI – pela licença de funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN GABINETE DO PREFEITO

similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município:

- a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada unidade de torre ou antena instalada;
- b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado de área, com taxa mínima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos casos de estações e subestações de energia e similares."
- **Art. 3º** O Poder Executivo promoverá o ajuste da Tabela I, Anexa ao Código Tributário do Município, conforme as alterações constantes desta Lei.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 19 de dezembro de 2014; 52º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa Prefeito Municipal